LEI "R" Nº 96, de 16 de outubro de 2018

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de reurbanização da Rua Carlos Gomes, no trecho compreendido entre a Avenida Maripá e a Rua Ari Barroso, localizada no bairro Jardim Europa/América, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Carlos Gomes, no trecho compreendido entre a Avenida Maripá e a Rua Ari Barroso, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essa via pública nos referido trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R$ 1.578.045,97 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes a recapeamento asfáltico, drenagem e sinalização de trânsito, que estão orçados em R$ 554.614,97 (quinhentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), ressarcindo-se, dessa forma, pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R$ 1.023.431,00 (um milhão vinte e três mil quatrocentos e trinta e um reais), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
II – ao cálculo dos índices atribuídos;
III – ao valor da contribuição;
IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;
II – por publicação no órgão oficial do Município;
III – por publicação em órgão da imprensa local;
IV – por remessa do aviso por via postal;
V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.141, de 18/10/2018

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO
PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Município: TOLEDO

Projeto : REURBANIZAÇÃO RUA CARLOS GOMES

Código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	PROJETO ORIGINAL					ORÇAMENTO APROVADO				
			QUANT	UNIT	Paranacidade (R$)	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS	QUANT	UNIT	Paranacidade (R$)	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						3.685,26					3.685,26
	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte	m3	54,38	29,37	1.678,17	1.597,14		54,38	29,37	1.678,17	1.597,14	
	Placa de Obra 4,00 x 2,00	un	1,00	2.088,12	2.193,41	2.088,12		1,00	2.088,12	2.193,41	2.088,12	
2	**TERRAPLENAGEM**						10.468,39					10.468,39
	Destocamento árvores diam. > 30cm	un	143,00	36,08	5.419,70	5.159,44		143,00	36,08	5.419,70	5.159,44	
	Escavação em 1ª Categoria	m3	803,17	6,61	5.582,03	5.308,95		803,17	6,61	5.582,03	5.308,95	
3	**BASE / SUB-BASE**						73.117,19					73.117,19
	Regularização compac.subleito 100% PN	m2	2.132,12	2,87	6.439,00	6.119,18		2.132,12	2,87	6.439,00	6.119,18	
	Rachão s/ britagem	m3	426,42	82,10	36.774,46	35.009,08		426,42	82,10	36.774,46	35.009,08	
	Brita Graduada	m3	255,85	125,03	33.603,34	31.988,93		255,85	125,03	33.603,34	31.988,93	
4	**REVESTIMENTO**						367.135,68					367.135,68
	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	12.191,88	0,36	4.632,91	4.389,08		12.191,88	0,36	4.632,91	4.389,08	
	Imprimação com CM-30 (Araucária)	m2	2.132,12	5,37	12.046,48	11.449,48		2.132,12	5,37	12.046,48	11.449,48	
	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	m2	14.324,00	1,44	21.772,48	20.626,56		14.324,00	1,44	21.772,48	20.626,56	
	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	20,59	329,99	7.631,68	6.794,49		20,59	329,99	7.631,68	6.794,49	
	CBUQ (Quantidade maior que 10000 toneladas)	ton	1.021,82	316,96	364.759,09	323.876,07		1.021,82	316,96	364.759,09	323.876,07	
5	**MEIO-FIO E SARJETA**						67.584,67					67.584,67
	Remoção de Meio-Fio	m	2.127,99	9,37	20.960,70	19.939,27		2.127,99	9,37	20.960,70	19.939,27	
	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado	m	1.501,64	30,66	48.367,82	46.040,28		1.501,64	30,66	48.367,82	46.040,28	

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

	"in loco"											
	Meio-Fio Simples DER - Tipo 3 - (0,034 m3) - Moldado "in loco"	m	66,00	24,32	1.686,30	1.605,12		66,00	24,32	1.686,30	1.605,12	
6	**PAISAGISMO / URBANISMO**						**788.641,18**					**788.641,18**
	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)	m3	211,57	114,08	25.354,55	24.135,91		211,57	114,08	25.354,55	24.135,91	
	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	9.494,57	1,43	14.336,80	13.577,24		9.494,57	1,43	14.336,80	13.577,24	
	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	m3	214,96	74,24	16.764,73	15.958,63		214,96	74,24	16.764,73	15.958,63	
	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	m2	198,85	30,58	6.321,44	6.080,83		198,85	30,58	6.321,44	6.080,83	
	Calçada Concreto (e = 8,00 cm)	m2	276,03	48,08	13.790,46	13.271,52		276,03	48,08	13.790,46	13.271,52	
	Brita Graduada - Passeio	m3	247,50	125,03	32.506,65	30.944,93		247,50	125,03	32.506,65	30.944,93	
	Imprimação com CM-30 (Araucária) - Passeio	m2	2.475,07	5,37	13.984,15	13.291,13		2.475,07	5,37	13.984,15	13.291,13	
	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária) - Passeio	m2	2.475,07	1,44	3.762,11	3.564,10		2.475,07	1,44	3.762,11	3.564,10	
	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - Passeio	ton	118,00	329,99	43.736,70	38.938,82		118,00	329,99	43.736,70	38.938,82	
	Paver e=6cm - sem colchão	m2	1.172,84	55,44	68.306,20	65.022,25		1.172,84	55,44	68.306,20	65.022,25	
	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2	4.411,51	60,79	281.719,03	268.175,69		4.411,51	60,79	281.719,03	268.175,69	
	Paver e=8cm - sem colchão	m2	48,00	61,43	3.097,44	2.948,64		48,00	61,43	3.097,44	2.948,64	
	Paver Colorido e=8cm - sem colchão	m2	171,57	67,32	12.133,43	11.550,09		171,57	67,32	12.133,43	11.550,09	
	Plantio de Árvore regional, altura maior que 2,00m, em cavas de 80x80x80cm	un	215,00	129,20	29.179,80	27.778,00		215,00	129,20	29.179,80	27.778,00	
	Plantio de Grama em placas	m2	976,93	8,04	8.255,06	7.854,52		976,93	8,04	8.255,06	7.854,52	
	Fincadinha de concreto 10 x 10 cm (moldada in loco)	m	1.867,15	9,80	19.231,65	18.298,07		1.867,15	9,80	19.231,65	18.298,07	
	Muro de arrimo de alvenaria de tijolos	m3	3,36	558,37	1.970,74	1.876,12		3,36	558,37	1.970,74	1.876,12	

	Lixeira com base tubular 2 1/2 x 2mm, lixeira em chapa perfurada nº 18 furo 8 mm redondo 320x320 boca; pintura epóxi eletrostática; solda mig; parafuso 10mm e porca-rebite 10mm, tampão de metal arredondados, fixação de 30cm abaixo do concreto	un	23,00	536,42	12.959,81	12.337,66		23,00	536,42	12.959,81	12.337,66	
	Esfera de concreto de diâmetro 50cm com pintura acrílica amarela	un	24,00	423,49	10.676,40	10.163,76		24,00	423,49	10.676,40	10.163,76	
	Abrigo para ponto de ônibus, modelo com 4 metros de comprimento, em estruturas metálicas, com cobertura em ACM, incluso assento, com laterais em vidro temperado 8 mm, completo. Inclusive fundação. Conforme projeto, fornecimento e instalação.	un	6,00	10.740,70	67.693,50	64.444,20		6,00	10.740,70	67.693,50	64.444,20	
	Piso podotátil de alerta/direcional em bloco de concreto quadrado 20 x 20 cm, # 6 cm assentado sobre coxim de areia	m2	740,70	170,37	132.563,08	126.193,06		740,70	170,37	132.563,08	126.193,06	
	Retirada de abrigo de ônibus - (inclusive transporte até o pátio da prefeitura)	un	6,00	1.633,48	10.295,10	9.800,88		6,00	1.633,48	10.295,10	9.800,88	
	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	m2	5,50	442,75	2.557,94	2.435,13		5,50	442,75	2.557,94	2.435,13	
7	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**						**186.495,96**					**186.495,96**
	Tachão refletivo bidirecional	ud	285,00	36,22	10.844,25	10.322,70		285,00	36,22	10.844,25	10.322,70	
	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	34,23	388,22	13.958,99	13.288,77		34,23	388,22	13.958,99	13.288,77	
	Suporte metál.galv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	96,00	544,48	54.906,24	52.270,08		96,00	544,48	54.906,24	52.270,08	
	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) +	ud	7,00	620,73	4.564,21	4.345,11		7,00	620,73	4.564,21	4.345,11	

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

	suporte METÁLICO										
	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	30,00	628,33	19.800,60	18.849,90		30,00	628,33	19.800,60	18.849,90	
	Pintura acrílica em piso cimentado/asfáltico duas demãos	m2	5.460,30	16,01	91.842,25	87.419,40		5.460,30	16,01	91.842,25	87.419,40	
10	**DRENAGEM**						**66.058,26**					**66.058,26**
	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	66,76	7,84	550,10	523,40		66,76	7,84	550,10	523,40	
	Limpeza e desobstrução de bueiros duplos	m	32,20	132,50	4.481,92	4.266,50		32,20	132,50	4.481,92	4.266,50	
	Reaterro e Apiloamento Mecânico	m3	40,58	24,71	1.053,46	1.002,73		40,58	24,71	1.053,46	1.002,73	
	Demolição de Alvenaria	m3	18,48	142,98	2.775,51	2.642,27		18,48	142,98	2.775,51	2.642,27	
	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação	m	52,00	76,39	4.173,00	3.972,28		52,00	76,39	4.173,00	3.972,28	
	B.L. Dupla Alvenaria H até 1,20 m	un	28,00	1.916,11	56.439,32	53.651,08		28,00	1.916,11	56.439,32	53.651,08	
11	**ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)**						**14.859,38**					**14.859,38**
	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	24,00	54,83	1.382,40	1.315,92		24,00	54,83	1.382,40	1.315,92	
	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	24,00	54,83	1.382,40	1.315,92		24,00	54,83	1.382,40	1.315,92	
	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	24,00	78,33	1.974,72	1.879,92		24,00	78,33	1.974,72	1.879,92	

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	26,00	117,50	3.209,18	3.055,00		26,00	117,50	3.209,18	3.055,00	
	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	26,00	70,49	1.925,30	1.832,74		26,00	70,49	1.925,30	1.832,74	
	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	26,00	57,45	1.569,10	1.493,70		26,00	57,45	1.569,10	1.493,70	
	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	26,00	39,75	1.085,76	1.033,50		26,00	39,75	1.085,76	1.033,50	
	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	1,00	2.932,68	3.080,55	2.932,68		1,00	2.932,68	3.080,55	2.932,68	
	PREÇO GLOBAL				**1.685.743,60**	**1.578.045,97**	**1.578.045,97**			**1.685.743,60**	**1.578.045,97**	**1.578.045,97**